

LEI - Nº. 349.

FAZ ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL DE DORES DO TURVO, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 346 de 30-11-72.

A câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Dors do Turvo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a dispende nos exercícios de 1974 a 1976 a importância de 487.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil cruzeiros) correspondentes as despesas de capital discriminadas no plano de aplicação de capital para o período de 1974 a 1976 que acompanha esta lei.

Art. 2º - No cumprimento do disposto do art. 1º serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de capital fixadas pelo plano de aplicação

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o art. anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte destinadas ao mesmo investimentos.

Art. 4º - Os orçamentos de 1975 e 1976 consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes aos cargos e encargos da execução desta lei.

Art. 5º - Surgindo algum motivo determinante de obrigação de se executar alguma obrigação ou aplicação de Capital

não previstas no plano a que se refere esta lei, o Executivo Municipal adotará as Providências que se fizerem mister.

Art. 6º - Fica o executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito que se fizerem necessárias a execução da presente lei, observando os limites anuais de execução.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1914

Prefeitura Municipal de Pous do Turvo, 30 de novembro de 1913.

PREF. ~~Antônio~~

SECR. - Antônio ~~Alvares~~

LEI Nº 350

FAZ ALTERAÇÕES DE ALIQUOTAS SOBRE DIVERSOS SERVIÇOS.

A Câmara Municipal de Pous do Turvo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de expediente sobre qualquer Talão extraído será Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros)

Art. 2º - A tabela A a que se refere a lei Municipal 139 de 29.11.61 letra "L" fica modificada para os seguintes termos: Requerimentos memoriais e outras petições dirigidas ao Prefeito ou outra autoridade Municipal passa a ser cobrado Cr\$ 10,00.

Art. 3º - A tabela a que se refere o art. 144 da lei no 139 será